

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

Processo nº 14191/2023
Projeto de Lei nº 277/2023
Autoria: Davi Esmael

PARECER TÉCNICO Nº 001

Ementa: Estabelece normas para uso da Praça João Paulo II.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca estabelecer normas com o objetivo de disciplinar os eventos e as condições de permissão de uso do espaço público denominado Praça João Paulo II no Município de Vitória.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e encaminhada para parecer em foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 277/2023, que dispõe sobre as normas para o uso da Praça João Paulo II, sob a ótica das competências da Comissão de

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, conforme estabelecido no Art. 61 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021.

O Projeto de Lei visa regulamentar o uso da Praça João Paulo II, estabelecendo critérios para a realização de eventos, definindo responsabilidades, prazos, e aspectos financeiros relacionados à utilização do espaço público. A iniciativa é louvável, pois visa aprimorar a gestão do patrimônio público e garantir o uso ordenado do espaço.

Considerando os aspectos e desafios apresentados, o projeto possui méritos significativos no que tange à organização e gestão deste espaço. A busca por disciplinar o uso, gerar receita e responsabilizar os promotores de eventos são pontos que contribuem para a favorabilidade da proposta.

Diante da análise da proposição e de sua conformidade com as competências da Comissão de Finanças, verifica-se que a proposição apresenta aspectos financeiros e patrimoniais que são benéficos para o Município. A previsão de aumento de receita, a proteção do patrimônio público e a regulamentação do uso de um bem municipal com contrapartida financeira são pontos que justificam a sua aprovação.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto em análise, por apresentar medidas que contribuem para a gestão fiscal responsável e a valorização do patrimônio público municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da proposição.

Vitória, 23 de julho de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310035003400310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **23/07/2025 15:17**

Checksum: **5A6C7710441622A5F5019385EB2297DEF35DB12939411A46E730E47358486E44**

